



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em


PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 103, lote 0258, inscrição nº 076063-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,50m (Quatro metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua Djalma de Azevedo; um desenvolvimento em curva de 6,10m (seis metros e dez centímetros na confluência da Rua Djalma de Azevedo com Av. Bispo Almir dos Santos; 11,00m (Onze metros) na LATERAL DIREITA que confronta com a Av. Bispo Almir dos Santos; 8,20m (oito metros e vinte centímetros) nos FUNDOS que confronta com o Lote 584; 15,00m (Quinze metros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com o lote 583A, perfazendo uma área total de 115,00m² (Cento e quinze metros quadrados), área esta localizada na quadra 09, lote 583, São Cristóvão I - Cabo Frio, 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 de Março de 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO